



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

= LEI MUNICIPAL Nº 629/2000 =

Dispõe sobre a concessão de desconto de 30% (Trinta por Cento), no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU /2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 30% (Trinta por Cento) sobre o valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 2000, pago em cota única.

Parágrafo 1º - Gozarão do benefício de que trata o CAPUT do artigo, todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial e Urbano – IPTU, que quitarem os seus débitos até 20 de abril de 2000.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro, sem que tenha sido feita a devida efetivação do pagamento do Imposto, os valores dos débitos serão restabelecidos e o desconto de que trata o CAPUT desse artigo, automaticamente revogado.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem, poderão parcelar em até 5 (cinco) vezes o valor do imposto, não fazendo jús a desconto estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo 1º - Os parcelamentos poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Fazenda até 20/04/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de março de 2000.

Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

